SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DA SAÚDE, DA SEGURANÇA DA CADEIA ALIMENTAR E DO AMBIENTE

3 DE MAIO DE 2024 - Decreto Real que altera o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos

Relatório ao Rei

Alteza,

O presente Decreto Real altera o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à comercialização de cigarros eletrónicos.

As alterações propostas dizem respeito à composição e à rotulagem.

Em termos de composição, o artigo 4.º foi alterado para introduzir uma proibição de colocação no mercado de cigarros eletrónicos totalmente descartáveis. A justificação completa desta situação foi explicada num relatório de notificação dirigido à Comissão Europeia, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 24.º, n.º 3, da Diretiva 2014/40/UE, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins. Além disso, a proibição no comércio belga de cigarros eletrónicos descartáveis está em conformidade com a estratégia interfederal de 2022-2028 para uma geração sem fumo. O seu principal objetivo é reduzir a prevalência de fumadores e combater a elevada popularidade do tabaco e produtos similares entre os jovens e os jovens adultos.  
No que diz respeito à rotulagem (artigo 5.º), foram introduzidas algumas alterações para corrigir certos erros. Acrescentou-se ainda que o folheto informativo deve incluir informações sobre o abandono do tabagismo, em conformidade com a ficha 6.5 da estratégia interfederal acima referida.

Comentário artigo por artigo

Artigo 1.º O artigo 4.º é alterado para introduzir uma proibição de colocação no mercado de cigarros eletrónicos totalmente descartáveis.

Artigo 2.º O artigo 5.º é alterado a fim de:

- Aditar uma cláusula 8.º ao ponto 9 para introduzir um folheto informativo com informações sobre a cessação do tabagismo;

- Corrigir um erro no ponto 15.

Artigo 3.º O artigo 3.º corrige um erro de ortografia na frase alemã da advertência de saúde.

Artigo 4.º O artigo 4.º diz respeito à entrada em vigor do decreto.

Artigo 5.º O artigo 5.º diz respeito à competência do ministro.

3 DE MAIO DE 2024 - Decreto Real que altera o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos

PHILIPPE, Rei dos belgas,

Saúda todas as gerações presentes e vindouras.

Tendo em conta a Lei de 24 de janeiro de 1977 relativa à proteção da saúde dos consumidores no que respeita aos géneros alimentícios e outros produtos, artigo 6.º, n.º 1, alínea a), com a última redação que lhe foi dada pela Lei de 22 de março de 1989 e artigo 10.º, n.º 1, com a última redação que lhe foi dada pela Lei de 9 de fevereiro de 1994;

Tendo em conta o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos;

Tendo em conta a Comunicação à Comissão Europeia, de 9 de dezembro de 2022 e de 8 de novembro de 2023, em aplicação do Artigo 5(1) da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da Sociedade da Informação;

Tendo em conta as notificações à Comissão Europeia em 9 de dezembro de 2022 e 19 de setembro de 2023 e a Decisão de Execução da Comissão Europeia, de 18 de março de 2024, em aplicação do artigo 24.º, n.º 3, da Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE;

Tendo em conta o parecer do inspetor das finanças, dado em 2 de fevereiro e em 28 de fevereiro de 2024;

Tendo em conta a aprovação do Secretário de Estado do Orçamento, de 26 de março de 2024;

Tendo em conta o pedido de parecer do Conselho de Estado, nos termos do artigo 84.º, n.º 1, ponto 1, ponto 2, das Leis do Conselho de Estado, coordenadas em 12 de janeiro de 1973;

Considerando que o parecer solicitado foi registado em 22 de abril de 2024 sobre o papel da Divisão de Legislação do Conselho de Estado com o número 76.195/3;

Tendo em conta a decisão da Divisão de Legislação, de 23 de abril de 2024, de não emitir parecer no prazo solicitado, nos termos do artigo 84.º, n.º 5, das Leis do Conselho de Estado, coordenada em 12 de janeiro de 1973;

Tendo em conta a Estratégia Interfederal 2022-2028 para uma geração sem fumo, de 14 de dezembro de 2022,

Considerando que o objetivo é reduzir a prevalência do consumo de produtos do tabaco, incluindo cigarros eletrónicos;

Considerando que o afluxo elevado de cigarros eletrónicos descartáveis aos mercados belga e europeu;

Considerando que os cigarros eletrónicos descartáveis não são colocados no mercado, promovidos e utilizados como auxiliares para acabar com o tabagismo e não têm qualquer lugar ou valor acrescentado na política belga de deixar de fumar;

Considerando que, para além de riscos claros para a saúde, os cigarros eletrónicos descartáveis também implicam uma carga ecológica significativa;

Considerando que estes produtos são populares entre os jovens sem intenção de deixar de fumar e que também são principalmente promovidos para estes;

Considerando que, no caso dos cigarros eletrónicos descartáveis, é identificado um número proporcionalmente mais elevado de infrações regulamentares neste domínio.

Sob proposta do Ministro da Saúde,

PELO PRESENTE, DECIDIMOS E DECRETAMOS O SEGUINTE:

Artigo 1.º No artigo 4.º do Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos, substituído pelo Decreto Real de 7 de novembro de 2022, são introduzidas as seguintes alterações:

1) No n.º 1, é suprimida a disposição prevista no ponto 2;

2. É inserido um n.º 1/1 com a seguinte redação:

«Artigo 1/1. É proibida a colocação no mercado de cigarros eletrónicos sob a forma de um produto integral descartável.

Entende-se por produto integral descartável um produto pré-cheio com um líquido e que não é recarregável.»;

Artigo 2.º No artigo 5.º do mesmo decreto, substituído pelo Decreto Real de 7 de novembro de 2022, são introduzidas as seguintes alterações:

1° n.º 9 é completado pela disposição do ponto 8, que tem a seguinte redação:

8. Informações sobre como deixar de fumar.»

2° no n.º 15, o algarismo «13» é substituído pelo algarismo «12».

Artigo 3.º No Artigo 6.º/1, n.º 3, do mesmo decreto, aditado pelo Decreto Real de 7 de novembro de 2022, o termo «Ire>» é substituído pelo termo «Ihre».

Artigo 4.º O Artigo 1.º entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.

Artigo 5.º O Ministro da Saúde é responsável pela aplicação do presente decreto.

Bruxelas, 3 de maio de 2024.

FILIPE

Em nome de Sua Majestade:

O ministro da Saúde Pública,

F. VANDENBROUCKE